CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09/02/79

PROJETO DE LEI Nº 12/79

ASSUNTO: Autoriza a doacao de imóvel do município à Associacao Beneficente Nossa Sra. do Perpétuo Socorro e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal mens 0004

LEI Nº 5115 DE 07/03/79

DIOM Nº 6615 DE 16/03/79

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 07/03/19
Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 051151979
Projeto: 00121979
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RMS/

LEI Nº 5115 DE DE DE 1979.

Autoriza a doação de imóvel do Município à Associação Beneficente Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - E' o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar à Associação Beneficente Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, entidade de fins não lucrativos, com sede na Capital do Estado, um terreno de propriedade do Município, medindo ao todo 1.724,80m² (hum mil, setecentos e vinte e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações e dimensões: ao Oeste (frente), por onde mede 30,80m (trinta metros e oitenta centímetros), com a Avenida José Bastos; ao Leste (fundos), por onde mede 30,80m (trinta metros e oitenta centímetros), com a rua Capitão Francisco Pedro; ao Norte, por onde mede 55,00m (cinquenta e cinco metros), com a rua Professor Costa Mendes; e ao Sul, por onde mede 55,00m (cinquenta e cinco metros), com propriedades de terceiros, tudo conforme croquis elaborado pela Empresa de Urbanização de Fortaleza (EMURF).

Art. 2º - No terreno de que trata o artigo anterior a instituição donatária construirá uma creche para crianças pobres, além de outras instalações destinadas aos serviços objeto de suas finalidades.

Parágrafo Único - A doação tornar-se-á nula, independente de ato especial e sem que caiba à donatária o direito de haver qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, for dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a construção da mencionada creche.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em [illegible] de [illegible] de 1979.

Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO MUNICIPAL

Vereador Diretor Pl
Serviços Gerais
Fort 9-2-79

09 02 79
Antonio Valeriano Arruda Filho

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0004

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 0066
Data 9 - 2 - 79

Senhor Presidente:

Tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 160 da Constituição Estadual (E.C. nº 8, de 17.01.79), apraz-me submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel do Município à Associação Beneficente Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e dá outras providências".

Cumpre esclarecer que a entidade beneficiária pretende construir,de imediato, no imóvel objeto da presente propositura, uma creche para filhos de mães pobres, em obediência ao seu benemérito programa de assistência social. Aliás, a referida instituição, pelas salutares atividades que desenvolve em nossa terra, sem qualquer fim lucrativo, situa-se entre aquelas que, colaborando com o Poder Público, muito têm contribuído para o bem-estar da comunidade. No caso da Associação em referência, sua ação benfazeja se faz sentir em campos diversos,tais como: ajuda às crianças reconhecidamente pobres; instalação e

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Barros de Alencar
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

manutenção de escolas para a infância pobre; ajuda e incentivo ao ensino técnico e profissional; manutenção de lactários para crianças pobres, etc.

Quanto ao terreno a ser doado, trata-se de remanescente das desapropriações efetuadas para a abertura da Avenida José Bastos pelo Decreto nº 3.998, de 24.1.73, não tendo, no momento, nenhuma destinação específica de interesse da Municipalidade. A doação resultará, assim, em assegurar ao dito imóvel um fim social altamente dignificante, ao mesmo passo que representará uma valiosa colaboração à entidade donatária.

Assim justificada a propositura, manifesto minha confiança em que haverá a mesma de merecer a melhor acolhida por parte dessa Egrégia Câmara.

No ensejo, reitero a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE Fevereiro DE 1979

Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques

PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 20/12/1979
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 12/79

Aprovado em 2a. discussão
Em 22/2/1979
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 22/2/1979
PRESIDENTE

Autoriza a doação de imóvel do Município à Associação Beneficente Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar à Associação Beneficente Nossa Senhora do Perpé - tuo Socorro, entidade de fins não lucrativos, com sede na Capi - tal do Estado, um terreno de propriedade do Município, medindo ao todo 1.724,80 m^2 (hum mil, setecentos e vinte e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações e dimensões: ao Oeste (frente), por onde mede 30,80m (trinta metros e oitenta centímetros), com a Avenida José Bastos; ao Leste (fundos), por onde mede 30,80m (trinta metros e oitenta centíme- tros), com a rua Capitão Francisco Pedro; ao Norte, por onde mede 55,00m (cinquenta e cinco metros), com a rua Professor Costa Mendes; e ao Sul, por onde mede 55,00m (cinquenta e cinco metros), com propriedades de terceiros, tudo conforme croquis elaborado pela Empresa de Urbanização de Fortaleza (EMURF).

Art. 2º - No terreno de que trata o artigo anterior a instituição donatária construirá uma creche para crianças po - bres, além de outras instalações destinadas aos serviços ob- jeto de suas finalidades.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, inde- pendente de ato especial e sem que caiba à donatária o direito de

haver qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, for dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2(dois) anos, a construção da mencionada creche.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cópia aos Vereadores
Vot. 14.02.79

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 13/79

Ao Projeto de Lei nº 12/79 - Mensagem - CCO4

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração desta Câmara Municipal, o projeto de lei acima que "Autoriza a doação de imóvel do Município à Associação Beneficente Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e dá outras providências".

A entidade beneficiária pretende construir, de imediato, no referido imóvel, uma creche para filhos de mães reconhecidamente pobres, contribuindo para o bem-estar da comunidade.

A Associação em referência tem uma ação benfazeja se faz sentir em campos diversos, tais como: ajuda às crianças reconhecidamente pobres, instalação e manutenção de escolas para a infância pobre, ajuda e incentivo ao ensino técnico e profissional, manutenção de lactários, etc.

O terreno a ser doado, trata-se de remanescente das desapropriações efetuadas para a abertura da Avenida José Bastos, não tendo, até o momento nenhuma destinação específica de interesse da Municipalidade. Em vista disso, considerando a relevância da matéria, em termos de proporcionar o bem-estar da coletividade, somos pela sua pronta aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de 02 de 1979.

Presidente

Vice- Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº [illegible]

[illegible] DE DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA [illegible] E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
Em 3 / 12 / 1979
PRESIDENTE

[illegible] autoriza a doação de imóvel do Município à [illegible] Associação Beneficente Nossa Senhora [illegible] e dá outras providências.

[illegible] DE FORTALEZA:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar à Associação Beneficente Casa Senhora de Fátima Jacarecanga, entidade de fins não lucrativos, com sede na Capital do Estado, um terreno de propriedade do Município, medindo ao todo 1.734,20m² (hum mil, setecentos e vinte e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações e dimensões: ao Leste (frente), por onde mede 30,80m (trinta metros e oitenta centímetros), com a Avenida José Bastos; ao Leste (fundos), por onde mede 30,80m (trinta metros e oitenta centímetros), com a rua Capitão Francisco Pedro; ao Norte, por onde mede 55,00m (cinquenta e cinco metros), com a rua Professor Costa Mendes; e ao Sul, por onde mede 55,00m (cinquenta e cinco metros), com propriedades de terceiros, tudo conforme croquis elaborado pela Empresa de Urbanização de Fortaleza (EMURF).

Art. 2º - No terreno de que trata o artigo anterior a instituição donatária construirá uma creche para crianças pobres, além de outras instalações destinadas aos serviços objeto de suas finalidades.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independente de ato especial e sem que caiba à donatária o direito de haver

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Destinação:

qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali porventura, re - vertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se o mesmo, no todo ou em parte, for dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2(dois) anos, a construção do referido creche.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de fevereiro de 1979.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 181

Fortaleza, 06 de março de 1979

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza a doação de imóvel do Município à Associação Beneficente Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Drª Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a.

g.-